

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta na Estância Turística de Pereira Barreto a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta na Estância Turística de Pereira Barreto a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que trata do Controle de Natalidade de Cães e Gatos.

Art. 2º Os procedimentos a que se refere o artigo 1º, da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, serão executados pelo órgão municipal competente observados os seguintes critérios de prioridade:

I - animais não domiciliados ou errantes (colônia de gatos ferais, cães comunitários, entre outros);

II - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

III - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatório, inclusive os não domiciliados;

IV - tratamento aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

V - os animais provenientes de bairros ou regiões cuja incidência de casos de maus tratos, abandono e procriação indiscriminada, conforme constado em análise das notificações da ouvidoria da Secretaria da Saúde nos últimos meses;

VI - animais atendidos em denúncia de munícipe em que se entender pertinente a castração;

VII - animais que não possuem raça definida (SRD), cuja porcentagem de abandono é superior em relação aos animais de raça;

VIII - proprietários que estejam no CADÚnico;

IX - animais abrigados em residência de protetores, lares temporários ou de passagem;

X - e animais adotados em campanhas de adoção devidamente regulamentadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso IX deste artigo, considera-se residência dos protetores, lares temporários ou de passagem as instalações em que se observe rotatividade periódica dos animais abrigados e resgatados de ações protetivas e de bem-estar animal devidamente cadastrados no órgão competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra